

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001085/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011995/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.000817/2017-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINO DE JESUS;

E

ALISUL ALIMENTOS SA, CNPJ n. 89.548.523/0024-77, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE CARLOS MENDES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, (...) que atuam e trabalham no ramo das empresas/ industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto, o presente acordo, a Flexibilização da Jornada de Trabalho por Banco de Horas e compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não serão consideradas como extras, desde que sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, mediante as seguintes condições. e atender aos preceitos de relações do trabalho que visam a compensação do excesso de horas de um dia, pela diminuição ou suspensão total, em outro dia.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo, celebrado entre as partes e autorizado por Assembléia Geral Extraordinária, atende aos seguintes preceitos de relações de trabalho e premia:

a) A sazonalidade de produção de acordo com o mercado e respectivo mix de produtos da empresa; a redução de produção (quedas de consumo) requer que a empresa se adeque o mais rápido de acordo com a exigência do mercado.

- b) Estabelecer o que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 1º, item IV, artigo 7º, item I e artigo 170, item VIII, reconhecendo e fortalecendo os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.
- c) Possibilidades legais de flexibilização das condições de trabalho, de comum acordo entre empregadores e empregados, estes representados por seu Sindicato, que atuam fundados no Artigo 8º item I, da Constituição Federal, especialmente quando instituem normas favoráveis aos trabalhadores, assim consideradas aquelas que preservam empregos, com vistas ao equilíbrio social.
- d) Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, preconizado no Artigo 7º, parágrafo XXVI, da Constituição Federal.
- e) Possibilidade de compensação de horário e redução de jornada de trabalho, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da parte final do Artigo 7º, item XIII, da Constituição Federal.
- f) A portaria Nº 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Exmo. Sr. Ministro do Estado do Trabalho, que dispõe sobre o controle da jornada de trabalho e seu artigo 1º, que permite a adoção de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo.
- g) A lei 9.601 de 21.01.98, que dispõe sobre o "Contrato de Trabalho por prazo determinado", e decreto nº 2490 de 04.02.98 que regulamentou a lei supra, e o decreto 1.709/98, que altera o prazo de compensação de horas, em acordos coletivos, de cento e vinte dias, para 01(um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA**

As Cláusulas constantes do presente acordo, serão aplicadas para todos os funcionários da empresa acordante Alisul Alimentos S A. filial de Maringá - Paraná.

#### **Parágrafo Único - Dos Funcionários Novos**

Os funcionários admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de flexibilização de jornada de trabalho, banco de horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO**

Acordam as partes que, a flexibilização da jornada de trabalho será administrada através do sistema de Crédito e Débito, gerados pelas anotações eletrônica, mecânica ou manuais nos controles de horário de trabalho, denominado de "Banco de Horas", e regidos pelos seguintes critérios:

#### **Parágrafo 1º - Do objeto**

As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o funcionário, em determinados dias e/ou períodos, serão depositadas em BANCO DE HORAS, e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição ou aumento em número de horas ou dias.

#### **Parágrafo 2º - Da jornada Diária/Semanal e mínima**

a) Fica estabelecida que a jornada de trabalho será executada pela empresa de segunda à sábado, com jornada diária de trabalho de 8 (Oito) horas.

**Parágrafo único:** Exceto para aqueles colaboradores que compensam o sábado, fica estipulado o máximo diário de 10 horas conforme faculta a CLT.

b) As horas trabalhadas acima de 08(Oito) horas diárias, até o limite de 10 horas diárias, serão creditadas no Banco de Horas.

c) As horas excedentes ao limite de 10 (Dez) horas diárias trabalhadas serão remuneradas

integralmente como extras.

d) As horas que faltarem para compor a jornada semanal de 44 horas semanais através de folgas coletivas ou individuais, serão debitadas no Banco de Horas.

e) A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 65% da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensação pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia e casos de força maior.

### **Parágrafo 3º - Das Faltas**

Para efeitos de utilização das horas excedentes e anistia, as faltas de qualquer natureza, legais, justificadas e injustificadas, não integrarão o sistema de Banco de Horas, prevalecendo o sistema de origem. Fazem parte do Banco de Horas, as horas decorrentes da falta e produção, força maior ou aquelas previamente entre negociadas de comum acordo entre chefia e funcionário.

a) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas com a chefia imediata, serão contabilizadas no Banco de Horas, com base na jornada vigente para o empregado na data da ocorrência.

### **Parágrafo 4º - Do Procedimento no Fechamento**

Quando do fechamento do saldo do Banco de Horas, ao término de 06 (seis) meses, as horas positivas serão compensadas com as negativas, na proporção de 1 x 1,5 (uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso), sendo:

a) O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma, desde que acertado de comum acordo entre empregado e chefia:

a.1) Folgas adicionais seguidas do período de férias individuais ou coletivas, desde que estas sejam gozadas, imediatamente, a partir do 1º dia subsequente do término das férias e de acordo com o procedimento ajustado na presente cláusula.

a.2) Dias de compensação de "Pontes de Feriados", "Pontes de finais de semana", "Folgas Individuais", de forma coletiva ou individual.

3) Serão anistiadas as horas negativas, quando do fechamento dos períodos de Banco de Horas.

### **Parágrafo 5º - Da Apuração do Banco de Horas**

O período de apuração do Banco de Horas será de 06 (seis) meses, quando então será procedido o balanço do Banco, e apurado o saldo devedor/credor, deste período.

### **Parágrafo 6º - Dos Controles**

A empresa emitirá mensalmente, junto ao Cartão Ponto ao final de cada mês, o saldo credor ou devedor, de forma individual, e calculando até a data do fechamento dos controles de frequências daquele mês.

### **Parágrafo 7º - Do 13º Salário/Férias e D.S.R.**

Serão computadas as horas extras para efeito do cálculo do 13º Salário e férias, as horas que forem pagas em folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho; não sendo computadas para estas verbas as que forem compensadas.

### **Parágrafo 8º - Dos Adicionais**

Os adicionais de Insalubridade, Noturno, quando for o caso, continuarão a incidir sobre o número de horas trabalhadas, na forma da lei, e serão pagos na folha de pagamento do mês de sua realização, não fazendo parte do Banco de Horas.

### **Parágrafo 9º - Das rescisões Contratuais dos Adicionais**

Nos casos de Rescisões Contratuais, antes do término do período de apuração do Banco de Horas, o saldo remanescente positivo será pago na rescisão, e o saldo negativo será anistiado, exceto se a rescisão ocorrer por justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO**

Em se respeitando o disposto no caput do parágrafo terceiro, serão compensadas:

- a) Inicialmente todas as horas de 65% (sessenta e cinco por cento) até seu saldo;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além do mencionado nas demais Cláusulas deste Acordo, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

- a) Em hipótese alguma haverá compensação diária em Domingos e Feriados.

Conforme a sazonalidade ou problemas técnicos que justifiquem a medida, a empresa poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-los inteiramente para compensar os acréscimos mencionados na Cláusula Quarta, parágrafo 2º, letra "A" deste Acordo.

### **CLÁUSULA NONA - REGRAS DA APLICAÇÃO**

A empresa ALISUL ALIMENTOS S.A. poderá adotar a compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não serão consideradas como extras, desde que sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, mediante as seguintes condições.

- a). A empresa se responsabiliza a informar o Sindicato da categoria com antecedência mínima de 03 (três) dias, prazo este que poderá ser revisto passados 6 meses da assinatura deste acordo, desde que de comum acordo entre as partes.
- b). A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.
- c). Para efeitos de compensação não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira, e mais de 08 (oito) horas aos sábados;
- d). A hora suplementar não compensada, ingressará na folha de pagamento do mês onde ocorrer o término do prazo de compensação, com o adicional de hora extra de 65% do valor da hora.
- e). As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas no prazo máximo de 6 meses, não serão objeto de compensação futura.
- f). O prazo de duração do referido regime de compensação extraordinária da jornada de trabalho será de até 6 meses.
- g). A presente compensação extraordinária da jornada de trabalho não acarretará prejuízos aos empregados no décimo terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.
- h). Fica ajustado entre Sindicato/Trabalhadores e Empresa que as horas que ficarem negativas no final do prazo desta compensação, serão anistiadas, a menos que a empresa comprove por escrito todas as solicitações e oportunidades que fez ao colaborador em pagá-las e ele não o fez, só então a empresa poderá descontá-las.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, valor equivalente a **1,5% ( um e meio por cento )** do salário normativo de efetivação.

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** sem multa, é o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida contribuição.

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade da Entidade Profissional.

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra “E” da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º da Constituição Federal, foi aprovada pela Assembléia da Entidade Profissional.

**DIREITO DE OPOSIÇÃO:** Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto referente à Contribuição Negocial instituída neste instrumento coletivo e aprovada pela assembleia do respectivo sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador:

I - até 30 dias após a data da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

II - até 30 dias após o recebimento da primeira folha de pagamento com o referido desconto;

**Parágrafo Segundo:** A oposição deverá ser apresentada individualmente ao sindicato dos Trabalhadores por meio de carta firmada de próprio punho ou digitada.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. A data da postagem será considerada como a data da apresentação da oposição.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato dos Trabalhadores é responsável pela ampla divulgação e informação aos trabalhadores e empregadores acerca do valor, da data do início da cobrança, da forma de cálculo, bem como do direito de oposição relativos a esta contribuição.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As divergências eventualmente que vierem a surgir na aplicação do presente termo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial, e, em não havendo conciliação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/04/2016 e encerrando-se em 31/03/2018, sendo que restando 30 dias de seu termo final, as partes se comprometem a revisá-lo.

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E**  
**MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**ROBERTO PINO DE JESUS**  
**TESOUREIRO**  
**SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E**  
**MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**

**JOSE CARLOS MENDES**  
**GERENTE**  
**ALISUL ALIMENTOS SA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA ALISUL 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.